

MIRACEMA-RJ



Legislação Específica

Aula Única

PLANOS E CARREIRAS de MIRACEMA-RJ

Lei Municipal nº 813 / 99

Disposições Preliminares

Lei nº 813/1999

Art. 1º Esta lei **institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras** dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Miracema.

Art. 2º O **Servidor Público**, para os efeitos desta lei, **é o ocupante de cargo público**, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Miracema.

Art. 3º A **atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta ou Indireta** do Município **por servidor ocupante de cargo público**.

Art. 4º Os **cargos públicos** são de **provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, ou de confiança, providos em comissão**.

Do Sistema de Carreiras

Art. 7º Os **cargos públicos** de **provimento efetivo** formam **classes** e **organizam-se em carreiras**.

Parágrafo Único - O **sistema de carreira** visa a assegurar ao servidor público, **ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação**, sob requisitos de **mérito** objetivamente apurado, **e tempo de serviço**, **nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis** da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 8º **Terão a mesma denominação e vencimento** em cada Poder Municipal, ou nos Poderes, confrontados entre si, as **classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas**.

Do Sistema de Carreiras

Art. 11. **Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo**, que se desenvolve em **três níveis de vencimento**:

I - **Nível I - o inicial**;

II - **Nível II - o intermediário**;

III - **Nível III - o final**.

Art. 16. O **ingresso** na carreira dar-se-á no padrão inicial do **nível I da classe**.

Art. 17. A **cada classe corresponde uma carreira**.

Art. 18. O **desenvolvimento do servidor, na carreira**, se dará por meio de **progressão** e **promoção**, e, **no quadro, por meio de acesso**.

PROGRESSÃO e PROMOÇÃO

Da Progressão

Art. 19. **Progressão** é a **passagem do servidor**, titular de cargo em caráter efetivo, **ao padrão de vencimento subsequente na carreira.**

§ 3º - O ocupante do cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular, em caráter efetivo.

Art. 23. **Promoção** é a **passagem** do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, **ao nível subsequente, na carreira.**

Da Promoção

Parágrafo único. Para o efeito de composição da respectiva carreira, **os cargos de cada classe serão distribuídos por seus três níveis de vencimento**, segundo critério estabelecido em regulamento.

O QUE É PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE?

CLASSE	NOME DA CLASSE	NÍVEL
E (8)	TITULAR	ÚNICO
D (7)	ASSOCIADO	4 3 2 1
C (6)	ADJUNTO	4 3 2 1
B (5)	ASSISTENTE	2 1
A (4)	AUXILIAR (GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO - 401 E 402) DENOMINAÇÃO DE ASSISTENTE A (COM MESTRADO - 501 E 502) DENOMINAÇÃO DE ADJUNTO A (COM DOUTORADO - 601 E 602)	2 1

PROMOÇÃO

PROGRESSÃO

150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 60 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 60 QUESTÕES DE ESTATUTO DO SERVIDOR (LC 796/99)
- 30 QUESTÕES DE PLANOS E CARREIRAS (LEI 813/99)

VANTAGENS:

www.sossaber.com.br

- Todo o material é focado em cima do edital.
- PDF COMENTADO** (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO** (vertical para treinar seu conhecimento).
- + BRINDE (SLIDES DAS VIDEOAULAS (MAPAS MENTAIS) em formato PDF).**

OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

“Desejo a você uma excelente prova no concurso. Que você tenha calma, confiança e sucesso em todos os desafios.”